



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1221/09

PROTOCOLO Nº 7.514.608-6

PARECER CEE/CES Nº 38/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em
Odontologia.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1276/09-CES/GAB/SETI, fls. 46, de 04/11/09, com inclusa Informação n.º 92/09-CES/SETI, fls. 46, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 968/09-GRE, fls. 03, de 19/10/09, solicita Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia, ofertado no *Campus* de Cascavel, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Odontologia.

Carga Horária: 5.841 horas.

Turno: integral.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 9 anos.

2. Mérito

Às fls. 06 e 07, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação Odontologia, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1221/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Odontologia, encontra-se às fls. 08 a 14 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES n.º 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES n.º 17/09, de 05/06/09.

O Curso de Graduação em Odontologia, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fls. 05.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela Renovação do Reconhecimento por 05 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Odontologia, com carga horária de 5.841 horas, funcionamento em período integral, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 05 e no máximo 09 anos, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES n.º 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório, conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP n.º 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com a Deliberação CEE-PR n.º 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetida ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1221/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES